



Processo nº.	E-12/003.472/2013
Data de Autuação	31 de Julho de 2013
Concessionárias	CEG RIO
Assunto	Atualização de Tarifas de Gás Natural e Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/09/2013
Sessão Regulatória	30 de Outubro de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos instaurados em virtude da Deliberação AGENERSA nº 1738/2013 de 29 de Agosto de 2013, através da qual a Concessionária CEG-RIO informa que " Existe a latente presença de omissão, que compromete a perfeita execução do ato emanado"

A embargante no Mérito diz que observou a existência de omissão em seu anexo quanto à publicação das "Notas Explicativas" "e diz que "apesar dos valores das "fórmulas de tarifas do setor" "Termelétrica" estarem corretos, a mesma esta sem formatação, o que dificulta seu entendimento. (...) também foram omitidas da publicação as tarifas de climatização, cogeração, salineiras, ceramistas e de todos os consumidores livres."

Em Despacho de 19/09/2013, a CAPET diz que "verificamos que, tanto da parte da CAPET (NT 98/2013, as fls. 35 a 38) quanto do Conselheiro Relator (Voto, notadamente a conclusão, as fls. 59 e 61), a transcrição da fórmula paramétrica para o cálculo da tarifa da categoria Termelétrica, consumidores normais e livres, foi feito de forma correta. (...)."

"Entendemos, ainda, que a simples republicação da Deliberação 1738/2013, com a correta disposição dos denominadores da equação, corrigirá o erro material, sem quaisquer conseqüências adicionais para a Concessionária e seus clientes."

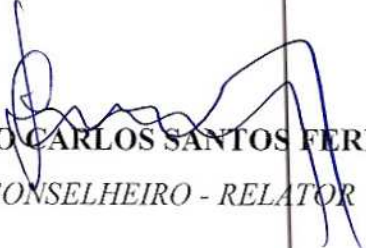
Esclarece a Procuradoria em seu Parecer¹ que "(...) conforme parecer da CAPET, fls. 79, pode ter havido um equívoco de leitura do arquivo de transcrição para o formato padrão do diário oficial e que uma simples republicação da Deliberação 1738/2013, com a correta disposição dos denominadores da equação, corrigirá o erro material, sem quaisquer conseqüências adicionais para a concessionária e seus clientes."

¹ Parecer da Procuradoria, 230/2013-EVB - Procuradoria.



A Concessionária CEG-RIO, através da DIJUR-E-1857/13, expõe suas razões finais "vimos, pela presente, esclarecer que a republicação da Deliberação AGENERSA nº 1738/2013, para que passe a constar a correta disposição dos denominadores das equações e das faixas das demais categorias não divulgadas, (...), atende a finalidade almejada."

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Processo nº.	E-12/003.472/2013
Data de Autuação	31 de Julho de 2013
Concessionárias	CEG RIO
Assunto	Atualização de Tarifas de Gás Natural e Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/09/2013
Sessão Regulatória	30 de outubro de 2013

VOTO

Trata-se de Embargos instaurado em virtude da Deliberação AGENERSA 1738 de 29 de agosto de 2013 referentes à atualização da tarifas de Gás Natural e GLP da CEG-RIO, com vigência a partir de 01/09/2013, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão¹.

A CEG-RIO diz ter observado a presença de omissão no que pese da publicação referente às Notas Explicativas, muito embora a própria CEG relata que os valores se encontram corretos

Em Despacho de 19/09/2013, a CAPET diz que "(...), a transcrição da fórmula paramétrica para o cálculo da tarifa da categoria Termelétrica, consumidores normais e livres, foi feito de forma correta. (...)."

"Entendemos, ainda, que a simples republicação da Deliberação 1738/2013, (...), corrigirá o erro material, sem quaisquer conseqüências adicionais para a Concessionária e seus clientes."

Esclarece a Procuradoria em seu Parecer que "(...), *pode ter havido um equívoco de leitura do arquivo de transcrição para o formato padrão do diário oficial e que uma simples republicação da Deliberação 1738/2013, com a correta disposição dos denominadores da equação, corrigirá o erro material, sem quaisquer conseqüências adicionais para a concessionária e seus clientes.*"

¹ Lei 5.619 de 22 de dezembro de 2009

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa o Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

Parágrafo único. Fica suspenso qualquer reajuste de tarifa que não cumpra o disposto no caput deste artigo, até a devida regularização.

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.



A Concessionária CEG-RIO, através da DIJUR-E-1857/13, expõe suas razões finais "vimos, pela presente, esclarecer que a republicação da Deliberação AGENERSA nº 1738/2013, para que passe a constar a correta disposição dos denominadores das equações e das faixas das demais categorias não divulgadas, (...), atende a finalidade almejada."

Tendo em face o acima exposto e as informações constantes nos autos do processo, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Conhecer dos embargos, em face da Deliberação AGENERSA nº 1738/2013, por quanto tempestivo, para no mérito lhe deferir o pedido.

Art. 2º - Homologar a atualização de tarifas de GN e GLP da CEG-RIO com vigência a partir de 01/09/2013.

ANEXO I

Tarifas CEG Rio		01/09/2013
Custo do Gás Residencial/Comercial		0,48677
Custo do Gás Demais Consumidores		0,69674
Custo do Gás GLP Res		2,16502
Custo do Gás GLP Ind		1,93399
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
I Res.	0 - 7	3,9016
	8 - 23	5,2100
	24 - 83	6,4083
	> 83	6,7881
GN Ind.	0 - 200	3,9161
	201 - 2.000	2,2459
	2.001 - 10.000	1,9827
	10.001 - 50.000	1,6208
	50.001 - 100.000	1,4791
	100.001 - 300.000	1,3274
	300.001 - 600.000	1,1481
	600.001 - 1.500.000	1,1432
1.500.001 - 3.000.000	1,1302	
	3.000.001 - 15.000.000	1,0861
	> 15.000.000	1,0861



Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Sílvio Carlos Santos Ferreira

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003.472/2013
 31.07.13 Fls. 92

GN Com.	0 - 200	5,8712
e Outros	201 - 500	5,2979
	501 - 2.000	5,0132
	2.001 - 20.000	4,7463
	20.001 - 50.000	4,2522
	> 50.000	3,4302
Termelétrica	$T = \frac{[(31,470 + 0,286) \times \frac{R}{(c+40)^{2,3}} \times IGP-Mn \times 1,1183266^{*1,02*1,0353*1,0353}] + CG}{26,81 \text{ IGP-Mo}}$	
	<p>Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
IV		1,0861
Petro		0,9260
GLP	residencial (R\$/kg)	3,9057
	industrial (R\$/kg)	4,0179

Notas:
 -A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
 -Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 Kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
 -As tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente em cada uma das faixas de consumo exceto termelétrica.
 -As tarifas acima contemplam os trilhos incidentes exceto Termelétricas.

ANEXO II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/09/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48677
Custo Gás Demais Consumidores		0,69674
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhistas		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
P-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m ³
		01/09/2013
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,8177
	201 - 2.000	1,6885
	2.001 - 10.000	1,5105
	10.001 - 50.000	1,2657
	50.001 - 100.000	1,1699
	100.001 - 300.000	1,0677
	300.001 - 600.000	0,9463
	600.001 - 1.500.000	0,9432
	1.500.001 - 3.000.000	0,9346
	> 3.000.000	0,9046
GN Ind.	0 - 200	1,0306



Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Processo E-12/003.472/2013
 Data 31/02/13
 RABRICA

Ind. Barrilista	201 - 2.000	0,9359
	2.001 - 10.000	0,9210
	10.001 - 50.000	0,9003
	50.001 - 100.000	0,8926
	100.001 - 300.000	0,8838
	300.001 - 600.000	0,8737
	600.001 - 1.500.000	0,8735
	1.500.001 - 3.000.000	0,8725
	> 3.000.000	0,8699
GN Ind.	0 - 200	1,3380
Ind. Ceramista	201 - 2.000	1,0903
	2.001 - 10.000	1,0513
	10.001 - 50.000	0,9976
	50.001 - 100.000	0,9767
	> 100.000	0,9540
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
.natação	0 - 200	3,9161
	201 - 5.000	2,2459
	5.001 - 20.000	1,9827
	20.001 - 70.000	1,6208
	70.001 - 120.000	1,4791
	120.001 - 300.000	1,3274
	300.001 - 600.000	1,1481
	600.001 - 1.500.000	1,1432
	acima de 1.500.000	1,1302
Cogeração	0 - 200	3,9161
	201 - 5.000	2,2459
	5.001 - 20.000	1,9827
	20.001 - 70.000	1,6208
	70.001 - 120.000	1,4791
	120.001 - 300.000	1,3274
	300.001 - 600.000	1,1481
	600.001 - 1.500.000	1,1432
	acima de 1.500.000	1,1302

ANEXO III

Consumidor Livre - CEG RIO - 01/09/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
		01/09/2013
Consumidor Livre		



Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Proc. E-12.1.003.472 12013
 Data: 31/07/13 Fls. 94
 Janeiro

Petroquímico	Faixa única	0,0290
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,3721
	201 - 2.000	1,0632
	2.001 - 10.000	0,8570
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3436
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1992
	1.500.001 - 3.000.000	0,1890
	> 3.000.000	0,1545
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,8476
	201 - 2.000	0,8281
	2.001 - 10.000	0,6673
	10.001 - 50.000	0,4462
	50.001 - 100.000	0,3597
	100.001 - 300.000	0,2674
	300.001 - 600.000	0,1579
	600.001 - 1.500.000	0,1550
	1.500.001 - 3.000.000	0,1473
	> 3.000.000	0,1201
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,2339
Ind. Barrilhista	201 - 2.000	0,1485
	2.001 - 10.000	0,1350
	10.001 - 50.000	0,1163
	50.001 - 100.000	0,1093
	100.001 - 300.000	0,1014
	300.001 - 600.000	0,0923
	600.001 - 1.500.000	0,0921
	1.500.001 - 3.000.000	0,0912
	> 3.000.000	0,0889
Termelétrica	$T = \frac{[(31.470 + 0,286) \times R \times IGP-Mn \times 1,1183266 \times 1,02 \times 1,0353 \times 1,0353]}{(c+40)^{2,8}} \times 26,81 \times IGP-Mo$	
	<p>Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745</p>	

NOTAS

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 Kcal/m³ pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas
- As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.

É o Voto

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
 CONSELHEIRO - RELATOR



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003.472.12d3
 Data 31/07/13 fls. 99
 Rubrica

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003.472/2013
 Data 31/07/2013 fls. 35
 Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA AGENERSA/CAPET Nº 098/2013

Data: : 07/08/2013
Destinatário : SECEX
Número do Processo : E-12/003.472/2013
Concessionária : CEG-Rio
Assunto : Atualização de tarifas de GN e GLP a partir de 01/09/2013

Dos fatos

1. A Concessionária CEG-Rio, através da correspondência DIRPIR-053/13, de 29/07/13, recebida pela AGENERSA em 30/07/2013, comunica que estará praticando novas tarifas de GN e GLP a partir de 01/09/2013, em função da política de preços praticada pelo fornecedor monopolista Petrobrás;
2. Comunica, ainda, que fará publicar a tabela em 29/07/13, nos jornais "O Dia" e "Jornal do Comércio", para ciência dos usuários/clientes. A carta DIJUR-E-1399/13, às folhas 08 e 09; Remete cópia da publicação no segundo.

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;
4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;
5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;



Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 E-12/003.472/2013
 31/07/13 Fls. 96

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003.472/2013
 Data 31/07/2013 fls. 36
 Rubrica 07



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinzenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e o GLP, encaminhado através da correspondência DIRPIR - 053/13 e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorarem a partir de 01/09/2013:

Anexo I

Tarifas CEG Rio		01/09/2013
Custo do Gás Residencial/Comercial		0,48677
Custo do Gás Demais Consumidores		0,68674
Custo do Gás GLP Res		2,16502
Custo do Gás GLP Ind		1,23398
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7336
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,5950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8750
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m³
GN Res	0 - 7	3,5016
	8 - 23	5,2100
	24 - 83	6,4053
	> 83	6,7851
GN Ind	0 - 200	3,2161
	201 - 2.000	2,2459
	2.001 - 10.000	1,9927
	10.001 - 50.000	1,6208
	50.001 - 100.000	1,4791
	100.001 - 300.000	1,3274
	300.001 - 600.000	1,1451
	600.001 - 1.500.000	1,1432
	1.500.001 - 3.000.000	1,1302
	3.000.001 - 15.000.000	1,0861
GN Com e Outras	> 15.000.000	1,0261
	0 - 200	5,9712
	201 - 500	5,2929
	501 - 2.000	5,0132
	2.001 - 20.000	4,7453
	20.001 - 50.000	4,2522
	> 50.000	3,4302

Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
 Avenida Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902 - Tel: 21-2332-4469 - Fax: 21-2332-6459
 www.agenersa.rj.gov.br



Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo E-12/003.472/2013
 Data 31/07/13 97
 Rubrica

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003.472/2013
 Data 31/07/2013 fls. 37
 Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Tariffometric	$T = (231,60L + 0,286) \times \dots \times (20,40)^{10}$ <small>Ona = 26,51 - IGP-Me T = Tarifa L = Somatório do consumo mensal, expresso em m³, com 5 casas decimais I = Fator indutor cujo valor máximo é 1 IGP-Me = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Me = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2010, equivalente a 100,740 C.G. = Preço de compra do gás natural que será diferenciado caso a caso em função dos contratos de compra identificadas para cada veia</small>
GNV	1,0601
Pneú	0,9290
GLP	residencial (R\$kg) 3,9057 industrial (R\$kg) 4,0179

Anexo II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/08/2013		
Classif.	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m³ 01/08/2013
Custo Gás Comercial / Residencial		
		0,48677
Custo Gás Demais Consumidores		
		0,69674
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrileta		
		0,8030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regões		
		0,7638
IGP-M		
Classif.		
GN Ind.	0 - 200	2,8177
Ind. Salineira	201 - 2.000	1,9885
	2.001 - 10.000	1,5185
	10.001 - 50.000	1,2657
	50.001 - 100.000	1,1699
	100.001 - 300.000	1,0677
	300.001 - 600.000	0,9463
	600.001 - 1.500.000	0,8432
	1.500.001 - 3.000.000	0,7348
	> 3.000.000	0,6246
GN Ind.	0 - 200	1,0306
Ind. Barrileta	201 - 2.000	0,9358
	2.001 - 10.000	0,9210
	10.001 - 50.000	0,9003
	50.001 - 100.000	0,8926
	100.001 - 300.000	0,8838
	300.001 - 600.000	0,8737
	600.001 - 1.500.000	0,8735
	1.500.001 - 3.000.000	0,8725
	> 3.000.000	0,8699
GN Ind.	0 - 200	1,3380
Ind. Cerâmica	201 - 2.000	1,2903
	2.001 - 10.000	1,2513
	10.001 - 50.000	0,9976
	50.001 - 100.000	0,9767
	> 100.000	0,9540
Est. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
Cimentação	0 - 200	3,9181
	201 - 5.000	2,2459
	5.001 - 20.000	1,9827
	20.001 - 70.000	1,6208
	70.001 - 120.000	1,4791
	120.001 - 300.000	1,3274
	300.001 - 600.000	1,1481
	600.001 - 1.500.000	1,1432
	acima de 1.500.000	1,1302
Cooperação	0 - 200	3,9181
	201 - 5.000	2,2459
	5.001 - 20.000	1,9827
	20.001 - 70.000	1,6208
	70.001 - 120.000	1,4791
	120.001 - 300.000	1,3274
	300.001 - 600.000	1,1481
	600.001 - 1.500.000	1,1432
	acima de 1.500.000	1,1302

Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
 Avenida Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902 - Tel.: 21-2332-6469 - Fax: 21-2332-6459
 www.agenersa.rj.gov.br



Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo E-12/003.472/2013
 Data 31/07/13 Fls. 98

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003.472/2013
 Data 31/07/2013 fls. 38
 Rubrica 07



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Anexo III

Consumidor Livre - CEG RIO - 01/09/2013		
Costo Gas Comercial / Residencial		0,46451
Costo Gas Semia Consumidores		0,67376
Fator Impostos + Tx Reg. Saloiera e Barilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m³
		01092913
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0290
GN Ind.	0 - 200	0,3721
Industrial	201 - 2.000	1,0632
	2.001 - 10.000	0,8570
	10.001 - 50.000	0,5134
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3436
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1992
GN Ind. ind. Saloiera	1.500.001 - 3.000.000	0,1892
	> 3.000.000	0,1545
	0 - 200	1,8476
	201 - 2.000	0,8261
	2.001 - 10.000	0,6673
	10.001 - 50.000	0,4462
	50.001 - 100.000	0,3997
GN Ind. ind. Barilhista	100.001 - 300.000	0,2674
	300.001 - 600.000	0,1979
	600.001 - 1.500.000	0,1550
	1.500.001 - 3.000.000	0,1473
	> 3.000.000	0,1201
	0 - 200	0,2339
	201 - 2.000	0,1465
Tecnológica	2.001 - 10.000	0,1350
	10.001 - 50.000	0,1163
	50.001 - 100.000	0,1093
	100.001 - 300.000	0,1014
	300.001 - 600.000	0,0823
	600.001 - 1.500.000	0,0921
	1.500.001 - 3.000.000	0,0912
	> 3.000.000	0,0856

$T = (RELA_{2013} + 0,38) \times E_{2013} + (RELA_{2012} + 1,1163291) \times (IGP-M)_{2013}$
 Unidade: R\$/m³
 E = Faixa de consumo normal, expressa em m³, com 6 casas decimais
 I = Fator redutor pelo valor máximo de 1
 IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior
 IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2002, equivalente a 100,743

Atenciosamente,

Jorge Pedrote
 Assistente

Fábio Côrtes do Nascimento
 Gerente da CAPET



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc. E-12/003.472/2013
Data 31/10/13 Págs. 99
Rubrica

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1814

DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

**ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GN E GLP, COM VIGENCIA
APARTIR DE 01/09/2013.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.472/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos embargos, em face da Deliberação AGENERSA nº 1738/2013, por quanto tempestivo, para no mérito lhe deferir o pedido.

Art. 2º - Homologar a atualização de tarifas de GN e GLP da CEG-RIO com vigência a partir de 01/09/2013.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013.

José Bismarck V. de Souza

Conselheiro-Presidente


Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro-Relator


Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro



Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003-4721-2013
 Data: 31/07/13 Fls. 100
 Rubrica:

Anexo I

Tarifas CEG Rio		01/09/2013
Custo do Gás Residencial/Comercial		0,48677
Custo do Gás Demais Consumidores		0,69674
Custo do Gás GLP Res		2,16502
Custo do Gás GLP Ind		1,93399
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,9016
	8 - 23	5,2100
	24 - 83	6,4083
	> 83	6,7881
GN Ind.	0 - 200	3,9161
	201 - 2.000	2,2459
	2.001 - 10.000	1,9827
	10.001 - 50.000	1,6208
	50.001 - 100.000	1,4791
	100.001 - 300.000	1,3274
	300.001 - 600.000	1,1481
	600.001 - 1.500.000	1,1432
GN Com. e Outros	1.500.001 - 3.000.000	1,1302
	3.000.001 - 15.000.000	1,0861
	> 15.000.000	1,0861
	0 - 200	5,8712
	201 - 500	5,2979
	501 - 2.000	5,0132
	2.001 - 20.000	4,7463
	20.001 - 50.000	4,2522
	> 50.000	3,4302
Termelétrica	$T = \left[\frac{31,470}{c+40} + 0,286 \right] \times \frac{R}{26,81} \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183256^{*1,02^{*1}, 0353^{*1}, 0353} + \text{CG}$ <p>Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GNV		1,0861
Petro		0,9260
GLP	residencial (R\$/kg)	3,9057
	industrial (R\$/kg)	4,0179

Notas:
 -A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
 -Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 Kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
 -As tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente em cada uma das faixas de consumo exceto termelétrica.
 -As tarifas acima contemplam os tributos incidentes exceto Termelétricas.



Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira



ANEXO II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/09/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48677
Custo Gás Demais Consumidores		0,69674
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhistas		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m ³
		01/09/2013
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,8177
	201 - 2.000	1,6885
	2.001 - 10.000	1,5105
	10.001 - 50.000	1,2657
	50.001 - 100.000	1,1699
	100.001 - 300.000	1,0677
	300.001 - 600.000	0,9463
	600.001 - 1.500.000	0,9432
	1.500.001 - 3.000.000	0,9346
	> 3.000.000	0,9046
GN Ind. Ind. Barrilhistas	0 - 200	1,0306
	201 - 2.000	0,9359
	2.001 - 10.000	0,9210
	10.001 - 50.000	0,9003
	50.001 - 100.000	0,8926
	100.001 - 300.000	0,8838
	300.001 - 600.000	0,8737
	600.001 - 1.500.000	0,8735
	1.500.001 - 3.000.000	0,8725
	> 3.000.000	0,8699
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,3380
	201 - 2.000	1,0903
	2.001 - 10.000	1,0513
	10.001 - 50.000	0,9976
	50.001 - 100.000	0,9767
	> 100.000	0,9540
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,9161
	201 - 5.000	2,2459
	5.001 - 20.000	1,9827
	20.001 - 70.000	1,6208
	70.001 - 120.000	1,4791
	120.001 - 300.000	1,3274
	300.001 - 600.000	1,1481
	600.001 - 1.500.000	1,1432
	acima de 1.500.000	1,1302

[Assinaturas manuscritas]



Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Proc. E-121003.472 / 2013
 Data 31/07/13 Rio, 102
 Rubrica *[assinatura]*

Cogeração	0 - 200	3,9161
	201 - 5.000	2,2459
	5.001 - 20.000	1,9827
	20.001 - 70.000	1,6208
	70.001 - 120.000	1,4791
	120.001 - 300.000	1,3274
	300.001 - 600.000	1,1481
	600.001 - 1.500.000	1,1432
	acima de 1.500.000	1,1302

Anexo III

Consumidor Livre - CEG RIO - 01/09/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		01/09/2013
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0290
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,3721
	201 - 2.000	1,0632
	2.001 - 10.000	0,8570
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3436
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1992
	1.500.001 - 3.000.000	0,1890
	> 3.000.000	0,1545
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,8476
	201 - 2.000	0,8281
	2.001 - 10.000	0,6673
	10.001 - 50.000	0,4462
	50.001 - 100.000	0,3597
	100.001 - 300.000	0,2674
	300.001 - 600.000	0,1579
	600.001 - 1.500.000	0,1550
	1.500.001 - 3.000.000	0,1473
	> 3.000.000	0,1201

[assinatura]